



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix

EMENDA DE ADITIVA Nº 94, DE 2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 645/2019, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020'.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 645, de 2019:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos das carreiras conforme as seguintes leis do ano de 2013: 5.206, de 30.10.2013; 5.207, de 30.10.2013; 5.200, de 14.9.2013; 5.227, de 2.12.2013; 5.187, de 25.9.2013; 5.188, de 25.9.2013; 5.189, de 25.9.2013; 5.182, de 20.9.2013; 5.226, de 2.12.2013; 5.175, de 19.9.2013; 5.217, de 14.11.2013; 5.185, de 25.9.2013; 5.218, de 14.11.2013; 5.194, de 26.9.2013; 5.212, de 13.11.2013; 5.201, de 14.9.2013; 5.181, de 20.9.2013; 5.193, de 26.9.2013; 5.195, de 26.9.2013; 5.245, de 16.12.2013; 5.190, de 25.9.2013; 5.173, de 19.9.2013; 5.192, de 26.9.2013; 5.184, de 23.9.2013; 5.237, de 16.12.2013; 5.179, de 20.9.2013; 5.250, de 19.12.2013; 5.105, de 3.5.2013; 5.249, de 19.12.2013; 5.248, de 19.12.2013; 5.125, de 4 de julho de 2013; e 5.247, de 19.12.2013.

JUSTIFICAÇÃO

Em regra, essas carreiras receberam reajustes escalonados em três parcelas. A última das parcelas, que deveria ter sido implementada nos contracheques em 2015, não foi adimplida até a presente data, o que faz somarem-se condenações judiciais do ente público em favor dos servidores.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a realizar essa despesa no ano de 2020 para que o Distrito Federal liquide esse passivo, mediante a comprovação da origem das receitas, na forma exigida pelo texto constitucional.

Vale destacar que a presente emenda não cria nem autoriza despesas, uma vez que tais reajustes se encontram previstos e autorizados em leis específicas.

Sala das Sessões, em de de 2019.


DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)